

Ferrugem detectada na BA



Foi detectado ferrugem asiática da soja em lavoura cultivada em pivô central, plantada em 15/10/09. Esta soja encontra-se atualmente em início fase de enchimento de grãos (R5).

A interação com o clima será o ponto chave no desenvolvimento desta doença, pois o Oeste da BA esteve passando por um período seco (+ 15 dias) o que diminui a velocidade de disseminação da doença. Com o reinício das chuvas do final do ano de 2009, o ambiente poderá favorecer o rápido desenvolvimento e disseminação da doença.

A maior preocupação dos agricultores é o aumento da incidência dessa

doença na região, principalmente nas lavouras mais novas ainda na fase vegetativa. Assim, o monitoramento das lavouras deve ser feita de forma frequente, mesmo durante esta fase.

Mesmo passando por um período de seca, grande parte das lavouras de soja e milho não apresentaram sinais de stress hídrico. Este fato é basicamente explicado ao perfil de solo corrigido, favorecendo o desenvolvimento radicular em profundidade (busca por água), conforme foto anexada. Nas lavouras onde não há correção do perfil do solo, é observado o sintoma de planta murcha nas horas mais quentes do dia.

Chuvas e pragas no MA/PI

Dentro de um panorama geral da região pode-se observar a normalização das chuvas, que estão apresentando uma distribuição melhor em relação a pluviosidade no mês de Novembro.

Este fato favorece o desenvolvimento das culturas como um todo, porém com este aumento da umidade pelas sucessivas chuvas, associada ainda às temperaturas elevadas, tendem a criar um microclima favorável para desenvolvimento de patógenos.

Um destes patógenos que merece grande cuidado em seu monitoramento é a Ferrugem Asiática (*Phakopsora pachyrhizi*), que em condições normais ataca a cultura no início do estágio reprodutivo (emissão dos botões florais), estágio este já atingido por algumas lavouras semea-

das no final de Outubro/início de Novembro.

Em se tratando do término da semeadura, os produtores que se encontram mais atrasados possuem no mínimo 90% da área com o processo finalizado.

Em relação às pragas dentro da cultura da soja, tem-se encontrado problemas com as lagartas *Spodoptera eridanea* e lagarta-da-maçã (*Heliothis virescens*) em relação ao seu ataque logo no início da cultura. Esse ataque precoce exige controle devido ao potencial de dano elevado, danificando plântulas jovens com pouca área foliar.

Outro problema relacionado às pragas é a presença de Percevejo Mar-

rom (*Euschistus heros*) e Percevejo Barriga Verde (*Dichelops furcatus*) no desenvolvimento vegetativo da cultura.

Apesar do baixo potencial de dano nesse período, é importante monitorar e evitar que a lavoura entre no estágio reprodutivo com alta infestação dessa praga, quando a mesma ataca desde a vagem em desenvolvimento (“canivete”) até estágios finais de enchimento de grãos.

Condições da safra de SP e PR

Na região, o plantio foi praticamente finalizado, restando apenas uma pequena porcentagem de milho pós feijão a ser plantada.

As primeiras sojas plantadas no começo de outubro se encontram em R5.2 e apesar de ter sido encontrados pontos de ferrugem há vários dias, a doença não tem evoluído. No caso das lagartas, o ambiente está ajudando os produtores, já que, devido a alta umidade, os fungos entomopatogênicos estão se encarregando de manter a população em níveis baixos, necessitando apenas de aplicações preventivas, reduzindo o custo da lavoura.

Para o milho, grande parte dos produtores optaram pelo Bt, desta forma, os danos ocasionadas por lagartas foram reduzidas. Grandes perdas poderiam ter ocorrido devido as doenças foliares, principalmente a Helminthosporiose, Mancha branca, Ferrugem, porém, o clima não favorável as mesmas e as aplicações fúngicas suprimiram, mantendo a lavoura em condições fitossanitárias adequadas.

A reserva legal no novo Código Florestal



O Código Florestal, a Lei nº 4.771 de 1965, representa um dos pilares do atual ordenamento jurídico ambiental brasileiro. Contudo, tal diploma legal tem sido marcado por controvérsias ao longo de seus quase 45 anos de vigência, o que culminou em constantes alterações, principalmente por meio da sucessiva edição de Medidas Provisórias (MPs). A MP nº 2.166-67 é responsável pela atual redação do Código Florestal, a qual está sendo objeto de árduo debate no Congresso Nacional e que, por esse motivo, merece profunda reflexão. A seguir, teceremos apenas algumas considerações sobre a reserva legal. De acordo com o Código Florestal, os proprietários ou possuidores rurais devem manter uma parcela de suas áreas com a vegetação nativa, a título de reserva legal, observando-se um percentual que varia conforme a região onde está localizado o imóvel e o tipo da vegetação, sendo de, no mínimo, 20% da área do imóvel rural, podendo chegar a 80% nas áreas de floresta situadas na Amazônia Legal. A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental competente e averbada na matrícula do imóvel. Diante das dificuldades de regularização da reserva legal, o Código Florestal criou alternativas. Nesse sentido, além da possibilidade do cômputo das áreas de preservação permanente (APPs) na área de reserva legal em alguns casos específicos, aqueles que não estejam observando os percentuais estabelecidos podem realizar a recomposição da reserva legal em um prazo de até 30 anos, ou mesmo compensá-la por outra área equivalente, desde que esta, em regra, pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia.

Mesmo com as referidas alternativas de regularização, a realidade demonstra que essa obrigação legal ainda não atingiu a efetividade desejável. De fato, não obstante os aprimoramentos promovidos pelos órgãos ambientais, o processo de constituição da reserva legal ainda é demasiadamente burocrático e moroso. Ademais, os percentuais atualmente vigentes são alvo de críticas do setor do agronegócio, bem como a obrigação de recomposição de tais áreas, que subsiste mesmo que o desmatamento tenha sido promovido pelo proprietário anterior, conforme já assentado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em síntese, os produtores rurais argumentam que o cumprimento das obrigações previstas no Código Florestal afetará a produção no campo.

As divergências ganharam destaque na opinião pública após a publicação do Decreto nº 6.514, de 2008, que tornou a "falta de averbação da reserva legal" uma infração administrativa, passível de multa que podia atingir a R\$ 100 mil. Essa disposição só entraria em vigor em 19 de janeiro de 2009; na prática, foi concedido um prazo aos produtores rurais para a regularização da reserva legal, antes que a penalidade pudesse ser imposta.

Após pressão do setor produtivo, foi editado o Decreto nº 6.686, de 2008, que abrandou a referida sanção, mantendo apenas o procedimento que se inicia com a imposição de uma advertência e de uma multa diária, que pode atingir o valor de R\$ 500,00 por hectare ou fração de reserva legal. Além disso, o prazo para a regularização foi prorrogado para 11 de dezembro deste ano. Tal prorrogação permitiu a continuidade do debate no Congresso Nacional acerca da reforma do Código Florestal sem que os produtores rurais "caíssem na ilegalidade". Diversos projetos de lei estão sendo discutidos pelos parlamentares. Dentre os pontos levantados pela bancada ruralista estão, além da redução dos percentuais da reserva legal, a possibilidade de sua compensação em bacias hidrográficas adjacentes, localizadas em outro Estado, mas no mesmo bioma, e o uso econômico e permanente de espécies exóticas - como o dendê - para a recomposição de tais áreas.

Há uma flagrante polarização das discussões, já que ambientalistas discordam das propostas apresentadas pelos ruralistas, sob o argumento de que tais medidas enfraquecerão a legislação ambiental. O fato é que a simples politização do debate é extremamente prejudicial. É imprescindível a realização de estudos imparciais que analisem o atual modelo de conservação adotado pelo Código Florestal, apontando as suas deficiências e sugerindo soluções plausíveis, que tornem possível o aumento, não só das áreas cobertas por vegetação, como da produção agropecuária. Inúmeras iniciativas já demonstraram que é possível produzir mais, de forma sustentável, e sem a necessidade de novos desmatamentos.

Para coroar o impasse, o presidente Lula assinou, em 10 de dezembro, o Decreto nº 7.029, de 2009, que instituiu o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado Programa Mais Ambiente.

A adesão pelos proprietários e possuidores rurais ao referido programa - o que poderá ocorrer até 11 de dezembro de 2012 - acarretará a suspensão da cobrança das multas aplicadas em decorrência do cometimento de infrações administrativas relacionadas a danos ambientais causados em APPs e reservas legais, exceto nos casos de processos com julgamento definitivo na esfera administrativa. Caso tenham cometido as referidas infrações antes da data de publicação do Decreto nº 7.029, de 2009, aqueles que aderirem ao Programa Mais Ambiente não serão mais autuados, desde que cumpram as obrigações previstas no termo de adesão e compromisso.

Cumpramos salientar também que o prazo para a aplicação da penalidade relacionada à averbação da Reserva Legal, fixado pelo Decreto nº 6.686, de 2008, foi prorrogado novamente, um dia antes de seu término, pelo Decreto nº 7.029, de 2009 para 11 junho de 2011. No entanto, é possível que, até a referida data, a reforma do Código Florestal já tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional, o que poderá modificar novamente todo o marco regulatório definido por este novo decreto.

Espera-se que a falsa dicotomia entre o agronegócio e o meio ambiente finalmente seja superada e que o Código Florestal, se realmente alterado, consiga atingir o grau de modernização necessário para promover o desenvolvimento da agropecuária brasileira e, ao mesmo tempo, a ampliação dos espaços protegidos e a redução do desmatamento.

****Pedro Lehmann Baracui e Miguel Franco Frohlich são advogados associados ao Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, especializados em direito ambiental e mudanças climáticas. Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico.**

O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações.

Percevejo-castanho-da-raíz

O percevejo-castanho-da-raíz é um inseto polífago que se alimenta das raízes de plantas de diversas famílias, tendo já sido constatado em alfafa, algodão, amendoim, arroz, banana, batata, beldroega, cana-de-açúcar, café, côco-da-Bahia, eucalipto, ervilha, feijão, fumo, girassol, mandioca, milheto, milho, pimenta, soja, sorgo, tomate, tremoço, capim-açu, pastagens, *Brachiaria decumbens*, *B. humidicola*, *B. brizanta*, *Cynodon dactylon*, *Andropogon* spp., colômbio e em diversas plantas daninhas. As ninfas são esbranquiçadas e, no último instar, os primórdios das asas de coloração amarela são bem visíveis. Os adultos são marrom-claro possuindo patas anteriores adaptadas para escavar, e posteriores com fêmures próprios para empurrar. São facilmente reconhecíveis pelo odor característico e desagradável que exalam. A cópula e a oviposição ocorrem no solo, às vezes em grandes profundidades, sendo as posturas depositadas nas raízes, preferencialmente nas capilares. A fase ninfal dura de quatro a seis meses, com

cinco instares, e os adultos vivem de cinco a sete meses.

O ataque deste percevejo normalmente ocorre em reboleiras e contribui para a queda na produção, direta ou indiretamente, via redução do estande final, devido a morte de plantas. As plantas atacadas mostram-se amareladas e crescimento reduzido, e o sintoma pode evoluir para a seca e morte das plantas quando o ataque se dá no início do desenvolvimento da cultura.

A ocorrência desses insetos tem sido verificada com mais frequência na região do cerrado. Nesta safra tem sido muito observado nas lavouras de soja na região Sul de Goiás, principalmente naquelas implantadas mais tardiamente, onde a cultura está em fase inicial de desenvolvimento e ocorre o pico populacional do percevejo castanho, ocasionando maiores danos. As lavouras implantadas mais cedo se encontram em fase reprodutiva, com o sistema radicular bem desenvolvido, assim não sendo prejudicadas pelo ataque de percevejo castanho.

O controle químico não é eficiente para essa praga, principalmente devido ao seu hábito que dificulta seu alcance. O que se pode realizar são adubações foliares que proporcionam maior resistência e melhor desenvolvimento as plantas, fornecendo os nutrientes que ela não está conseguindo absorver pelas raízes.

**ANIVERSARIANTES do mês de JANEIRO****Equipe Impar**

Diego Boareto Moreno 15

Cientes, seus familiares e colaboradores

Flavio Leandro Madeira 02

Edson Ferreira 03

Eduardo Augusto de Carvalho 09

Marcio Aparecido Lima 09

Fernando Freitas Borges 13

Antonio Paulino Jeremias 15

Leonardo Gomes Mariano Cesar 21

Ruy Silva Marques 23

"A única coisa que não muda é a mudança."

Hieraclito

EQUIPE IMPAR

(42) 3236-4850

impar@imparag.com.br

www.imparag.com.br